



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS
Fundo de Aposentadoria, Pensão e Previdência - FAPP

CONTRATO Nº 010/2023
Dispensa de Licitação nº 007/2023
Processo Licitatório nº 011/2023

CONTRATANTE: FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÃO E PREVIDÊNCIA - FAPP, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua João Zahner, 155, na cidade de Três Arroios/RS, cadastrada no CNPJ sob nº 12.912.637/0001-33, neste ato representada pela Coordenadora Administrativa Financeira Previdenciária, **Sra. Dirlei Fátima M. Valmorbida**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 7081040029, inscrito no CPF sob nº 589.930.290-91, residente e domiciliado a Rua Santo Bergamim, nº 09, na cidade de Três Arroios/RS.

CONTRATADA: MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, com sede na Rua Otto Weiss, 10, Sala A, Bairro Cruzeiro, na cidade de Rio Negrinho-SC, com CNPJ nº 15.621.336/0001-49, representada neste ato pelo **Sr. Pery de Oliveira Neto**, inscrito no CPF sob o nº 803.678.950-72, e RG nº 9071397583, residente e domiciliado na Rua Donaldo Gehring, nº 77, apto 401, Centro, Jaraguá do Sul-SC.

Cláusula Primeira – Do fundamento legal

1.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através da dispensa de licitação nº 007/2023 e na proposta vencedora, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula Segunda – Do objeto

2.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de consultoria financeira com software online para gestão de recursos dos investimentos do Fundo de Regime Próprio de Previdência Social do Município – RPPS. A plataforma online fornecerá acesso às informações necessárias para acompanhamento da rentabilidade, riscos e enquadramento da carteira, além de todos os elementos necessários ao cumprimento das obrigações estipuladas na Resolução vigente, bem como as orientações da CVM – Comissão de Valores Imobiliários. Como objeto da contratação, ainda:

a) A plataforma online oferece:

- Enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 4.963/2021, com alerta em casos de desenquadramento;
- Enquadramento das aplicações de acordo com os limites definidos na Política de Investimentos, com alerta em casos de desenquadramento;
- Rentabilidade individual e comparativa – benchmarks – das aplicações financeiras de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório;
- Análise de risco da carteira dos fundos de investimento;
- Marcação a Mercado da carteira de Títulos Públicos Federais permitindo a visualização de oportunidades de compra e venda;
- Concentração dos investimentos por instituição financeira;
- Taxa de administração por fundo de investimento, possibilitando análise comparativa;
- Quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira;
- Rentabilidade da carteira após as movimentações mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente a meta atuarial;
- Gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos;
- Composição da carteira dos fundos de investimentos que o RPPS possui recursos aplicados;
- Informações diárias de cota, patrimônio líquido e cotistas dos fundos de investimentos que compõe a carteira do RPPS;
- Variação diária, retorno acumulado e rentabilidade mensal ou em períodos específicos dos ativos;
- Informações dos investimentos para preenchimento do cadastro bimestral no portal do MPS – “CADPREV”;
- Ferramenta de auxílio no preenchimento do formulário APR – Autorização de Aplicação e Resgate;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS
Fundo de Aposentadoria, Pensão e Previdência - FAPP

- Ferramenta de auxílio ao credenciamento das Instituições financeiras, com controle de vencimentos;
 - Ferramenta de auxílio no atendimento ao comunicado SDG 44/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para emissão do Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência – RIRPP (RPPS/SP);
 - Disponibilização de relatórios detalhados, mensalmente e trimestralmente, sobre a rentabilidade risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com títulos, valores, mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável;
 - Definição de Acesso: ambiente para criar login de acesso para fornecer a conselheiros, Trinal de Contas, comitês e Ministério;
 - Consulta de Acesso: possível emitir relatório para consulta de acessos realizados pelos usuários;
- b) A contratação engloba:
- Elaboração mensal do DAIR (Demonstrativo das Aplicações e Investimentos de Recursos);
 - Elaboração anual do DPIN 2023 (Demonstrativo da Política de Investimentos);
 - Auxílio, com pareceres técnicos, acerca de auditorias específicas dos investimentos do RPPS;
 - Auxílio em auditoria e fiscalizações;
 - Suporte ao Comitê de Investimentos;
 - Participação nas reuniões de Conselho e Comitê de Investimentos (online).

2.2 A CONTRATADA deverá prestar o serviço/entregar o objeto de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação – Dispensa 007/2023, que integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

Cláusula Terceira – Do preço e pagamento

3.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)**, pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais) cada, constante da proposta vencedora da dispensa de licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.1 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal, a ser entregue até o último dia útil do mês na Secretaria Municipal de Finanças. Coincidindo a data do pagamento em final de semana ou feriado este será realizado no primeiro dia útil subsequente.

3.4 Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento da CONTRATADA.

3.4 Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com: transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus a CONTRATANTE, especificado ou não no presente contrato.

3.5 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

OBS.: Considerando o DECRETO MUNICIPAL nº 3057, de 06 de dezembro de 2021, que adota a Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012 para fins de IRRF nas contratações de bens e serviços realizadas pelo Município de Três Arroios/RS, todas as notas fiscais/documento fiscal, em que os produtos/bens e prestação de serviços estejam elencados na Instrução Normativa (IN) acima citada, OBRIGATORIAMENTE deverá constar a alíquota de dedução do Imposto de Renda a ser recolhida sobre o valor do (s) item (ns). Salientamos que as notas fiscais/documento fiscal sem a referida informação serão consideradas inidôneas, não podendo ser liquidadas/pagas, necessitando a substituição do documento. OBSERVAR CASOS DE NÃO INCIDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO.

Cláusula Quarta – Do crédito orçamentário

4.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02/06/01 - FAPPA-Fundo Mun.Apos.,Prev. Assist.S.P.M



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS
Fundo de Aposentadoria, Pensão e Previdência - FAPP

09.272.0012.2078.0000 - Manutenção do Fundo Próprio de Aposentadoria
3.3.90.39.05 - **SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS**

Cláusula Quinta – Das Obrigações da Contratante

5.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

Cláusula Sexta – Das Obrigações da Contratada

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta, à qual como todos os documentos de licitação e especificação do CONTRATANTE, passam a fazer parte integrante do presente contrato independente de transcrição;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- IV - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- V - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VI - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.
- VII - Na execução dos serviços, a Contratada obriga-se a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

Cláusula Sétima – Das penalidades

7.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito;
 - b) Multa sobre o valor total da contratação;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- I - Advertência: executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
 - II - Multa Diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato: se executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.
 - III - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato: na inexecução parcial do contrato
 - IV - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: na inexecução total do contrato;
 - V - Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) até anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: se causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.
 - VI - As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.
 - VII - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
 - VIII - Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS
Fundo de Aposentadoria, Pensão e Previdência - FAPP

IX - A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

X - O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente, sem que caiba indenização, caso haja interesse público justificado.

XI - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XII - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas na dispensa de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

Cláusula Oitava – Da transmissão de documentos

8.1 A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e a CONTRATADA, far-se-á através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Nona - Da duração e rescisão do contrato

9.1 O presente contrato terá vigência a contar do dia 09 de fevereiro de 2023 a 08 de fevereiro de 2024. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima – Da legislação aplicável

10.1 No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

Cláusula Décima Primeira – Das disposições gerais

11.1 Todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

11.3 As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, CONTRATADA e CONTRATANTE assinam o presente instrumento por si e seus sucessores em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Três Arroios /RS, 20 de janeiro de 2023.

**FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÃO E
PREVIDÊNCIA - FAPP
CONTRATANTE
DIRLEI FÁTIMA M. VALMORBIDA
COORDENADORA ADMINISTRATIVA
FINANCEIRA PREVIDENCIÁRIA**

**MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA
LTDA
CONTRATADA
PERY DE OLIVEIRA NETO
REPRESENTANTE LEGAL**